

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIII - BOM JESUS - PB Redação: Jocerlan Guedes.

PUBLICAÇÕES

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL BOM JESUS - PB

AGOSTO DE 2018



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.923.969/0001-17 Número do acordo: 01937/2018 Data de consolidação do Termo: 15/08/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB Data de assinatura do Termo: 16/08/2018
Título: APORTES /CUSTO SUPLEMENTAR Data de vencimento da 1ª: 30/08/2018
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: APORTES /CUSTO SUPLEMENTAR

Competência: Inicial: 05/2017 Final: 07/2018 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 366.391,98 Diferença apurada atualizada: 383.424,54

Valor da parcela na data de consolidação: 6.390,41

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2017	11.318,33	0,36	3,48	393,88	7,00	819,85		12.532,06
06/2017	13.018,34	-0,30	3,79	493,40	6,50	878,26		14.390,00
07/2017	-54.350,69	0,17	3,61	-1.962,06	6,00	-3.378,77		-59.691,52
08/2017	22.212,30	-0,03	3,64	808,53	5,50	1.266,15		24.286,98
09/2017	29.940,82	-0,02	3,66	1.095,83	5,00	1.551,83		32.588,48
10/2017	52.783,18	0,37	3,28	1.731,29	4,50	2.453,15		56.967,62
11/2017	19.205,61	0,18	3,09	593,45	4,00	791,96		20.591,02
12/2017	-30.862,42	0,28	2,83	-873,41	3,50	-1.110,75		-32.846,58
13/2017	47.678,33		2,83	1.349,30	3,50	1.715,97		50.743,60
01/2018	58.338,46	0,23	2,59	1.510,97	3,00	1.795,48		61.644,91
02/2018	58.389,32	0,18	2,41	1.407,18	2,50	1.494,91		61.291,41
03/2018	-16.779,57	0,07	2,34	-392,64	2,00	-343,44		-17.515,65
04/2018	58.819,25	0,21	2,12	1.246,87	1,50	900,99		60.967,21
05/2018	17.661,57	0,43	1,68	296,71	1,00	179,58		18.137,86
06/2018	42.329,02	1,43	0,25	105,82	0,50	212,17		42.647,01
07/2018	36.690,13	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00		36.690,13
TOTAL:	366.391,98			7.805,22		9.227,34		383.424,54



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB - 08.923.989/0001-17

Representante Legal: 161.868.503-15 - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA

Data: 16/08/2018

Assinatura: Roberto Bandeira de Melo Barbosa

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVID ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM JESUS - 12.724.605/0001-04

Representante Legal: 012.988.653-01 - TANIA PARNAIBA RICARTE

Data: 16/08/2018

Assinatura: Tania Parnaiba Ricarte

TESTEMUNHAS:

Francisco Nailson Pereira Leite

Nome: FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE

Cargo: JARDINEIRO

CPF: 082.038.214-06

Ana Gonçalves da Silva Andre

Nome: ANA GONCALVES ANDRE

Cargo: AUXILIAR SERVICOS GERAIS

CPF: 032.744.854-70

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01037/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Jesus/PB	CNPJ:	08.923.889/0001-17
Endereço:	PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01	CEP:	58930-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3559-1020		
E-mail:	prefeiturabomjesus@bol.com.br		
Representante legal:	RÓBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA	Complemento:	
CPF:	161.868.503-15	Data início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	roberto_bayma@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVID ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM JESUS	CNPJ:	12.724.605/0001-04
Endereço:	PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01	CEP:	58930-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(083) 3559-1012
Telefone:	(083) 3559-1020		
E-mail:	parnaibatania@gmail.com	Complemento:	
Representante legal:	TANIA PARNAIBA RICARTE	Data início da gestão:	02/01/2017
CPF:	012.988.653-01		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	parnaibatania@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVID ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM JESUS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jesus da quantia de R\$ 383.424,54 (trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de APORTES CUSTO SUPLEMENTAR devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2017 a 07/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jesus confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 383.424,54 (trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.390,41 (seis mil e trezentos e noventa reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.390,41 (seis mil e trezentos e noventa reais e quarenta e um centavos), vencerá em 30/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 561/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01037/2018)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Bom Jesus - PB / 16/08/2018


Prefeitura Municipal de Bom Jesus
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA


INSTITUTO DE PREVID ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM JESUS
TANIA PARNAIBA RICARTE

Testemunhas:


FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE
JARDINEIRO
CPF: 082.036.214-06
RG: 3049617


ANA GONCALVES ANDRÉ
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
CPF: 032.744.854-70
RG: 1678023



Município de Bom Jesus

Fundado em 05 de novembro de 1963

Amore Dell'uomo da Parte di un figlio